

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.309, DE 2015

Institui o Dia Nacional de prevenção ao AVC, a ser celebrado no dia 29 de outubro de cada ano.

**Autor:** Deputado JORGE SOLLA

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Jorge Solla, o qual institui o dia 29 de outubro como o Dia Nacional de prevenção ao AVC (Acidente Vascular Cerebral).

Conforme consta em sua Justificação, a proposta visa a conscientizar a população sobre fatores de risco do AVC, propor ações preventivas para reverter o alarmante quadro relacionado à doença e dar continuidade às ações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o tema. Aduz ainda que “em 2006, a OMS proclamou o dia 29 de outubro como Dia Mundial do AVC, com a missão de provocar engajamento dos profissionais de saúde e do público em geral na luta pela melhora das condições de tratamento e prevenção da doença”.

Distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, a matéria recebeu do relator parecer pela aprovação, o qual foi acolhido por unanimidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto segue tramitação ordinária e está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.309, de 2015, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Passemos à análise da constitucionalidade formal** da proposição, debruçando-nos, inicialmente, sobre os aspectos relacionados à competência legislativa.

Conforme dispõe o art. 24, XII, da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “proteção e defesa da saúde”. Cabendo ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União, não há que se falar em vício de competência.

Quanto aos aspectos concernentes à iniciativa legislativa, nada há que desabone a proposição, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se, assim, em tema de iniciativa geral.

**No que se refere à análise da constitucionalidade material** da proposição, de igual modo, não se constata vícios. Com efeito, a instituição de efemérides em nada contraria as regras e princípios plasmados na Lei Maior.

**No que tange à juridicidade**, o art. 3º do projeto - cujo texto informa que cabe ao Poder Executivo regulamentar a pretendida Lei - demanda atenção. O dispositivo é desnecessário, na medida em que a competência regulamentar pertence, por força do próprio texto constitucional, àquele Poder. Em outros termos, o Poder Executivo poderá, conforme art. 84, IV, CF/1988, sempre que julgar necessário, expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Diante de tal cenário, apresentou-se emenda supressiva, a fim de subtrair do projeto o texto do seu atual art. 3º. No mais, a proposição inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

**No que se refere à técnica legislativa**, nada há a objetar, estando o projeto de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso Voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.309, de 2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2021 .

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2019-25125



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.309, DE 2015

Institui o Dia Nacional de prevenção ao AVC, a ser celebrado no dia 29 de outubro de cada ano.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto, renumerando-se o art. 4º:

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2019-25125

